

LEI MUNICIPAL Nº 1096/11, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com a Lei nº 1089/11, de 29 de abril de 2011, e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Será competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social sugerir as diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, aprovar os respectivos projetos e fiscalizar a sua execução.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, respeitada a distribuição paritária, a saber:

I – Do Poder Público:

- a)** Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- b)** Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;
- c)** Secretário Municipal de Saúde e Políticas Sociais;
- d)** Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e)** Secretário Municipal de Agricultura;

II – Da Sociedade Civil Organizada:

- a)** Presidente do Conselho Municipal de Agricultura;
- b)** Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- c)** Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- d)** Presidente do Conselho Municipal de Desporto;
- e)** Presidente Municipal do Conselho Municipal de Defesa Civil

–COMDEC;

§ 1º - As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social indicarão seus representantes, nomeando o titular e seu respectivo suplente, que no caso das Secretarias Municipais poderá ser um Servidor lotado na mesma e no caso dos Conselhos outro membro que compõem o mesmo.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 3º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 2º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos treze dias do mês de maio de 2011.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.05.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário